



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

CONTRATO Nº 23-2024 - Livro I- Folhas nº 78 a 91

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5710/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1.186/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº 28.371/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10 E COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS – VITÓRIA MULTISSERVIÇOS CNPJ: 36.996.694/0001-06-2024 - Livro I- Folhas nº 63 a 78

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, representado pela Secretária Municipal **Sra. ELIANA AP. MORI HONAIN**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.727.540-4 e CPF nº 054.318.288-6 ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo DECRETO Nº 13.425, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS – VITÓRIA MULTISSERVIÇOS CNPJ: 36.996.694/0001-06**, sediada à Av. Sebastião Rondon, nº 996, - Bairro: Pq. Residencial Valle Verde - CEP: 14.809-366, na cidade de Araraquara/SP, e-mail: vitória.serv.cooperativa@gmail.com tel. 16 996249290, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **MARCELA ISABELA DUARTE NOVAES**, Presidente, tendo em vista o que consta no Processo nº 5710/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA de Licitação nº 1.186/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Nos Termos da autorização contida no despacho nº 10 do processo licitado na epígrafe, tem entre si justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes do processo de DISPENSA nº 1.186/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araraquara/SP, levado a efeito através do processo licitatório nº 5710/2024, autuado no Proc. Administrativo nº 28.371/2024, de 25 de março de 2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Contratação de Cooperativa de trabalho para execução dos serviços continuados de coleta manual de materiais inservíveis e/ou recicláveis, cujo acúmulo coloque em risco a salubridade pública, constantes em imóveis residenciais, comerciais, indústrias e terrenos, como: recipientes (latas, potes, garrafas, plásticos, pneus, etc.), madeiras e outros, incluindo o serviço de retirada, transporte, triagem, preparação para comercialização e destinação final dos resíduos que não forem comercializados, que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

apresentem fator de proliferação de mosquitos transmissores de arboviroses, ou possam servir de abrigo para animais peçonhentos ou que incorrem a salubridade pública do Município, previstos na Lei Federal 12.305, de 02/08/2010, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses contados do(a) da ordem de serviço, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	UNIDADE DE MEDIDA	QT DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	65 trabalhadores para acompanhamento das equipes de Combate a Dengue para retirada de materiais inservíveis de imóveis residenciais, comerciais e terrenos baldios, sendo destes, 5 líderes de equipes		Equipe com 65 trabalhadores, sendo desses, 5 líderes de equipes	65	R\$3.354,81	R\$229.539,69
2	25 trabalhadores para realização de triagem e separação dos materiais		Equipe com 25 trabalhadores	25	R\$3.354,81	R\$88.284,50
3	5 caminhões com motoristas, guarda baixa e capacidade mínima de 6 toneladas e insumos (Sacos de rafia, bags, pá, enxadas, vassouras, cordas e lona)			5	R\$13.500,00	R\$67.500,00
4	1 van com motorista e 16 lugares			1	R\$10.000,00	R\$10.000,00
					Valor total	R\$395.324,19

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1.2. Este contrato está vinculado aos documentos e a proposta da contratada, devendo a mesma manter as condições de habilitação por toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PROCEDIMENTOS, PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO

2.0. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses *contados a partir da assinatura*, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Este em que a contratada se compromete e se obriga a executar os serviços mencionadas na cláusula primeira de forma parcelada e pontual, conforme instruções, locais e quantidades expressamente requeridos, mediante solicitação do MUNICÍPIO, formalizada através de nota fiscal ou de outro instrumento jurídico hábil e ordem de serviço.

2.1 *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4 *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.6 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.11. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.12. As atividades a serem executadas compreendem em:

- a) Ações de intensificação de Controle de Arboviroses: Ações diárias em regiões determinadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

realizadas sob supervisão da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, nas atividades de rotina,

identificados através da visita e identificação, demandas e/ou arrastões de Combate à Dengue ou

identificação de locais irregulares. A CONTRATADA fará a retirada/coleta de forma manual de todos

os materiais e/ou resíduos depositados irregularmente.

- b) Atividade de bloqueio de transmissão: Ação de coleta manual de materiais e/ou resíduos em áreas com casos suspeitos e/ou confirmados de dengue, zika ou chikungunya, ação supervisionada pela CONTRATANTE.
- c) Transporte: Os materiais retirados advindos das ações descritas serão acondicionados e transportados até a área de descarte ou triagem em caminhões de guarda baixa, com capacidade de no mínimo 6 toneladas. Os caminhões disponibilizados incluem motoristas e demais insumos e ferramentas (sacos de rafia, bags, pá, enxada, vassouras, cordas e lona).
- d) Transporte cooperados: 1 van com motorista, em bom estado de conservação e manutenção, com 16 lugares, para transporte dos cooperados em caso de atendimento às demandas e mudanças de trecho a serem executados a limpeza, ou para uso da contratada conforme necessidade;
- e) Triagem e destinação final: a CONTRATADA fará a triagem, separação, preparação para a comercialização e destinação final de resíduos não comercializados em áreas próprias e devidamente licenciadas indicadas pela CONTRATANTE

2.13. Para realização das atividades objeto serão necessárias:

- a) 65 (sessenta e cinco) cooperados para trabalho no campo, sendo desses, 5 designados como líderes de equipes para condução e tratativas
- b) 1 van com 16 lugares com motorista para transporte dos cooperados
- c) 5 caminhões com motoristas e insumos para retirada e deslocamento dos resíduos retirados/coletados; os trabalhadores serão distribuídos em equipes, de acordo com a necessidade e demanda do trabalho;
- d) 25 (vinte e cinco) trabalhadores para realização de triagem e separação dos materiais;

2.14. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento Termo de Referência, a contratada deverá providenciar imediatamente, contado da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 14.133/21

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

- 3.1.** Para fins de pagamento, será considerado o quantitativo total diário de trabalhadores em campo com as Equipes de Combate à Dengue, trabalhadores para triagem do material, caminhões e van com motoristas, conforme consta no item 7.2 – a, b, c e d do presente Termo de Referência. Em caso de descumprimento parcial, em quantitativo, o pagamento será proporcional ao serviço prestado
- 3.2.** A prestação de serviço será paga provisoriamente de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.3.** A prestação de serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 3.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 3.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 3.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 3.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.743.890,28

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, na forma prevista na cláusula segunda.

5.2. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

5.3. O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araraquara ou por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada.

5.4. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiros.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão

retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida

Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

6.2. Quando e, se for o caso, após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado do contrato, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período entre a data do orçamento estimado do contrato e a autorização do reajuste.

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7. 6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. Cumprir as disposições legais Municipais, Estaduais e Federais que interfiram na relação contratual ora firmada.

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

7.9. A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.12. Para fins de acompanhamento de documentos integrantes e complementares, aplicáveis na execução e fiscalização da efetividade dos serviços prestados é solicitada a indicação do preposto fiscal pela contratante, bem como pela contratada, analisado caso a caso. Conforme Lei 14.133, de 2021, art.117, caput. A fiscalização do presente Contrato será efetuada pelos

1. Preposto da Contratada: Alessandra Cristina do Nascimento, CPF. 199.500.748-00, COORDENADORA Executiva de Vigilância em Saúde - (Substituta), email-coord.vigsaude@araraquara.sp.gov.br - fone 16 3303-3108

2. Preposto da Contratante: Marcela Isabela Duarte Novaes, CPF 405.333.538-82, email vitória.sev.cooperativa@gmail.com fone 16 997105964

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 Executar as atividades previstas neste Termo de Referência, com rigorosa observância ao objetivo pactuado;
- 8.2. Apresentar à contratante a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos trabalhadores que realizarão a coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de uniforme e crachá;
- 8.3. Assegurar que os trabalhadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com a prestação de serviço público;
- 8.4. Não permitir a participação de terceiros sem vínculo regular com a contratada na consecução do objeto;
- 8.5. Permanecer nos locais destinados para a coleta apenas o tempo necessário para realização dos serviços, de forma responsável e eficiente, observando o cuidado com o meio natural, vegetação e animais;
- 8.6. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

- 8.7. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades coletadas, operado por motorista regular devidamente habilitado na categoria exigida;
- 8.8. Transportar os volumes coletados diretamente para o local de triagem, após registrar o peso dos resíduos coletados;
- 8.9. Garantir o sigilo de eventuais informações contidas em papéis e/ou outros resíduos coletados;
- 8.10. Utilização adequada e correta dos resíduos coletados e destinação adequada dos resíduos não aproveitáveis;
- 8.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à contratante ou a terceiros pela ação ou omissão de seus funcionários, associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- 8.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais obrigações previstas na legislação específica;
- 8.13. Não permitir qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador, empregado ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 8.15. Fornecer gratuitamente, sempre que solicitado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- 8.16. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro dos serviços, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
- 8.17. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do contrato;
- 8.18. A contratada ficará responsável pelo combustível dos veículos que deverão ser disponibilizados, bem como, no caso de quebra ou defeito nos mesmos, deverá substituí-los imediatamente.
- 8.19. A carga horária de trabalho será de 36 horas semanais - de segunda-feira a sábado, das 7:30 h às 13:30 horas, a equipe de triagem terá a mesma carga horária, com horário de trabalho estipulado pela CONTRATADA. A carga horária dos motoristas dos caminhões e van será a mesma, com horário estipulado pela Contratante, atendendo a necessidade do trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

8.20. A contratada será responsável por todo o material necessário para a paramentação das equipes, e EPI's (uniformes, luvas, botas, bonés e óculos), assim como pelo INSS e seguro de acidente de trabalho de seus cooperados e demais encargos.

8.21. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Devendo ser devidamente atestado pelo fiscal do contrato sua execução.

8.22. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.23. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.24. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.25. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.26. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- a) A subcontratação fica limitada a contratação de caminhões para transporte dos materiais coletados até a área de descarte ou triagem em caminhões de guarda baixa com capacidade de no mínimo 6 toneladas, incluindo motoristas e demais insumos e ferramentas (sacos de rafia, bags, pá, enxadas, vassouras, cordas e lona) e 1 van com motorista e 16 lugares, para transporte de cooperados para atendimentos às demandas.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.01. Pela inadimplência de quaisquer das condições previstas no presente, a futura contratada ficará sujeita a aplicação de penalidades, observado o seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.01.01. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o PODER PÚBLICO pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.01.02. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.02. Multa de:

10.02.01. 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor da etapa da obra em caso de atraso imotivado na execução dos serviços e das obras, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

10.02.02. Após o decurso do 15º (décimo quinto) dia e a critério do PODER PÚBLICO, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.02.03. 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa da obra, em caso de atraso imotivado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.02.04. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.02.05. 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,6 % (um inteiro e seis décimos por cento) por dia sobre o valor do item não executado, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do item 9.05;

10.03. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos; e

10.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o PODER PÚBLICO pelos prejuízos causados;

10.05. Para efeito de aplicação de multas referidas no subitem 9.02.04, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do item não executado
2	0,6% ao dia sobre o valor do item não executado
3	0,8% ao dia sobre o valor do item não executado
4	1,6% ao dia sobre o valor do item não executado

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

10.06. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.07. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

10.07.01. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.07.02. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.07.03. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.08. Se, durante o procedimento de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo respectivo, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, na forma da Lei Municipal nº 9.181/2018.

10.09. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no edital e no contrato realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, cujo procedimento observará o previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade, podendo relevá-las em caso de ato, omissão ou culpa exclusiva do PODER PÚBLICO.

10.11. As multas devidas e prejuízos causados ao PODER PÚBLICO serão glosados e retidos do valor a ser pago à CONTRATADA, recolhidos em favor do Município no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação para pagamento, deduzidos da garantia, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o PODER PÚBLICO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 A extinção do contrato será disciplinada pelas regras constantes no Capítulo VIII, artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

8 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

1101-09.01.3.3.90.39.10.305.0078.2.199.01.3100000

1101-09.01.3.3.90.39.10.305.0078.2.199.01.3100000

1100-09.01.3.3.90.39.10.305.0078.2.199.05.3000159.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Araraquara, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referentes a este contrato, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

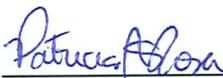
E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 15 de abril de 2024. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

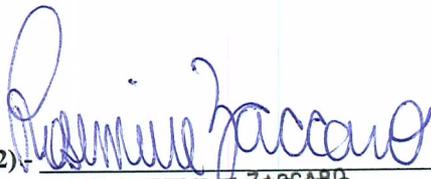
Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ELIANA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS VITÓRIA MULTISSERVIÇOS
MARCELA ISABELA DUARTE NOVAES

TESTEMUNHAS:

1) - 
PATRÍCIA AP SANTOS ROSA
PATRÍCIA A. S. ROSA
Gerência
Supervisão de Contratos
Secretaria Municipal de Saúde

2) - 
ROSEMEIRE ZACCARO
Gerente
Supervisor de Contrato..
Secretaria de Saúde





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS) REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS – VITÓRIA MULTISSERVIÇOS

CONTRATO Nº 23/2024 – DISPENSA Nº 1186/2024 – PROC. LIC. Nº 5710/2024

OBJETO: “Contratação de Cooperativa de trabalho para execução dos serviços continuados de coleta manual de materiais inservíveis e/ou recicláveis, cujo acúmulo coloque em risco a salubridade pública, constantes em imóveis residenciais, comerciais, indústrias e terrenos, como: recipientes (latas, potes, garrafas, plásticos, pneus, etc.), madeiras e outros, incluindo o serviço de retirada, transporte, triagem, preparação para comercialização e destinação final dos resíduos que não forem comercializados, que apresentem fator de proliferação de mosquitos transmissores de arboviroses, ou possam servir de abrigo para animais peçonhentos ou que incorrem a salubridade pública do Município, previstos na Lei Federal 12.305, de 02/08/2010.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,
- c) exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 15 de abril 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edson Antonio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcela Isabela Duarte Novaes,
Cargo: Presidente_ -
CPF/MF n.º: 405.333.538-82

Assinatura: marcela s d novaes

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento

Nome: Alessandra Cristina do Nascimento

Cargo: Coordenadora Executiva de Vigilância em Saúde – (Substituta

CPF: 199.500.748-00

Assinatura: A. Nascimento

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATO N° 23/2024

– DISPENSA N° N° 1186/2024 - PROC. N° N° 5710/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº: 45.276.128/0001-10

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS – VITÓRIA MULTISSERVIÇOS
CNPJ nº: 36.996.694/0001-06

TERMO DE CONTRATO N°: 23/2024

DATA DA ASSINATURA: 15 de Abril de 2024.

VIGÊNCIA: 12 meses.

OBJETO: “Contratação de Cooperativa de trabalho para execução dos serviços continuados de coleta manual de materiais inservíveis e/ou recicláveis, cujo acúmulo coloque em risco a salubridade pública, constantes em imóveis residenciais, comerciais, indústrias e terrenos, como: recipientes (latas, potes, garrafas, plásticos, pneus, etc.), madeiras e outros, incluindo o serviço de retirada, transporte, triagem, preparação para comercialização e destinação final dos resíduos que não forem comercializados, que apresentem fator de proliferação de mosquitos transmissores de arboviroses, ou possam servir de abrigo para animais peçonhentos ou que incorrem a salubridade pública do Município, previstos na Lei Federal 12.305, de 02/08/2010-2.

VALOR (R\$): 4.743.890,28

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Araraquara, 15, Abril de 2024.


ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

